

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS

Estudo Técnico Preliminar 25/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08660.054267/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi confeccionado em acordo com a Instrução Normativa nº 58 de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.2. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Além disso, trata-se de serviço de natureza continuada, em função da sua essencialidade, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, conforme o disposto no art. 48 da Lei n.º 14133/21.

2.4. O objeto da supracitada contratação constitui como atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/19 e da PORTARIA ME N.º 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

2.5. A presente contratação se faz necessária em virtude da determinação trazida pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

(...)

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

2.6. Justifica-se a contratação junto à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, inscrita sob CNPJ nº 02.016.44010001-62, uma vez que a mesma figura ser a única fornecedora de energia elétrica para as unidades da SPRF-RS listadas abaixo.

2.6.1. A RGE atende às unidades prediais da SPRF-RS localizadas nos seguintes municípios: Alegrete, Tuparendi, Boa Vista do Cadeado, Santa Rosa, Sarandi, Seberi, Santana do Livramento, Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Santa Bárbara do Sul, Roque Gonzales, Santo Augusto, Três de Maio, Caçapava do Sul, Lagoa Vermelha, Uruguaiana, Erechim, Vacaria, Montenegro, Soledade, Rosário do Sul, Veranópolis, Passo Fundo, Cruz Alta, Sapucaia do Sul, São Borja, São Leopoldo, Nova Petrópolis, Santa Maria e Santiago.

2.6.2. A exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 12/1.997 formalizado com a União por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual regula a exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

2.6.3. Configurando-se a inviabilidade de competição, resta a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. A contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a PRF no Rio Grande do Sul pode ser justificada por vários outros motivos, desde a utilização de equipamentos e tecnologias, como computadores, servidores, sistemas de gestão de dados, impressoras, sistemas de comunicação, à garantia de eficiência operacional do órgão

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NUCONT-RS	ANGELO RODRIGO STEFENS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser realizado conforme o estabelecido pelas Resoluções n.º 956/2021 e n.º 759/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo um dos requisitos fundamentais da contratação o fornecimento de energia elétrica, a manutenção de redes elétricas e o monitoramento das redes elétricas.

4.2. O fornecimento dos serviços será executado de forma contínua e ininterrupta em todas as unidades prediais da SPRF-RS distribuídas pela região de concessão da RGE.

4.3. Além disso, em intervalos regulares, o prestador de serviços deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades para apuração do consumo. Este deverá ser expresso em quilowatt/hora, sendo apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

4.4. O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela ANEEL e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

4.5. A formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão no qual, para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

4.5.1. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de energia elétrica, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico.

4.5.2. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

4.5.3. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei nº 8.987/98, art. 6º, § 1º). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

4.6. Os contratos de fornecimento de energia elétrica com a concessionária local (Contrato de Adesão e Contrato de Compra de Energia Regulada) terão vigência por prazo indeterminado nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1

de abril de 2021. Já o Contrato de Usos do Sistema de Distribuição (CUSD) terá vigência por 12 meses, com prorrogação automática por igual período, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

Sustentabilidade

4.7. Cumpre destacar que nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, como a Polícia Rodoviária Federal não concluiu o seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (Processo SEI nº 19973.104707 /2023-10). Diante disso, buscou-se seguir os regramentos constantes no Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entretanto não foi encontrado capítulo específico dedicado à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica.

4.8. Assim, cumpre considerar, subsidiariamente, o contido no capítulo 4 (pag. 110/117), que trata sobre a qualificação quanto ao consumo de energia elétrica do bens a serem adquiridos pela Administração Pública:

A Administração deve adquirir e utilizar bens de alta eficiência energética, em obediência à Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que criou a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, estabelecendo níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, de aparelhos fabricados ou comercializados no país.

(...)

É obrigatória a aplicação de recursos, pelas concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, em Programas de Eficiência Energética, de acordo com o regulamento estabelecido pela ANEEL.

(...)

Caberá à Administração desenvolver meios de estimular a redução do consumo de energia elétrica nas suas unidades.

Garantia

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação por meio de adesão, figurando a Administração Pública na qualidade de cliente comum, sujeitando-se às disposições do termo ou contrato de adesão utilizado pela Concessionária de serviços públicos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial prestado por concessionárias que detêm o direito de exploração da atividade em áreas geográficas definidas, caracterizando um monopólio natural regulado.

5.2. A regulação do setor elétrico prevê dois ambientes de contratação: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). A possibilidade de licitar e escolher entre múltiplos fornecedores de energia só existe para os consumidores que podem migrar para o ACL.

5.3. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e comprovado pelas faturas da concessionária (Anexo VI), todas as unidades consumidoras pertencem ao Grupo B, o que as enquadram no Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Como consumidor cativo deste mercado, não há a possibilidade legal ou técnica de migrar para o mercado livre e realizar um certame licitatório.

5.4. Diante do exposto, a única alternativa para o suprimento de energia elétrica é a contratação da concessionária **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.** A existência de um único fornecedor exclusivo para a necessidade da Administração torna a competição inviável, o que justifica a não realização de uma pesquisa de mercado e fundamenta a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. Uma vez estabelecida a inviabilidade de competição, a justificativa do preço não se baseia em uma pesquisa de mercado, mas sim na verificação das tarifas reguladas pelo Poder Público. Por força do contrato de concessão, a empresa contratada é obrigada a praticar os valores constantes em sua estrutura tarifária, que é definida e homologada periodicamente pela ANEEL por meio de Resolução Homologatória específica, garantindo que os preços sejam compatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução única definida pela Administração para o problema (objeto) definido no item 3 do presente Estudo é a contratação de concessionária de serviço público, detentora do monopólio de exploração da atividade no Estado, qual seja: **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE**, inscrita no CNPJ: **02.016.4401/0001-62**.

6.1.1. A solução abrange todas as unidades consumidoras subscritas no CNPJ da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul (CNPJ: 00.394.494/0114-13).

6.1.1.1. Segue abaixo, rol atual de unidades consumidoras cadastradas no citado CNPJ:

INSTALAÇÃO	UNIDADE CONSUMIDORA	MUNICÍPIO
3095502319	CAM 4117	CANOAS
3095502340	CAM 10111	CANOAS
3095502342	CAM 11400	CANOAS
3095502288	CAM 1387	CANOAS
3095502290	CAM 2239	CANOAS
3095502317	CAM 3311	CANOAS
3093185847	CAM 5079	CANOAS
3095502287	CAM 545	CANOAS
3095502328	CAM 5911	CANOAS
3095502329	CAM 6890	CANOAS
3095502330	CAM 8005	CANOAS
3095502331	CAM 8565	CANOAS
3095502332	CAM 9275	CANOAS
3095752438	CAM 1	NOVO HAMBURGO
3095752458	CAM 235	NOVO HAMBURGO
3095752464	CAM 241	NOVO HAMBURGO
3095752514	CAM 1145	SÃO LEOPOLDO
3095752512	CAM 950	SÃO LEOPOLDO
3095752412	CAM 252	SAPUCAIA DO SUL
3082906344	CÂMERA S/ N°	BENTO GONÇALVES
4002781410	CÂMERA S/ N°	BOA VISTA CADEADO
3082466306	CÂMERA S/ N°	NOVA PETRÓPOLIS
4002777019	CÂMERA S/ N°	ROQUE GONZALES
4002777023	CÂMERA S/ N°	SANTA BÁRBARA DO SUL
4002776980	CÂMERA S/ N°	SANTA ROSA
4002777005	CÂMERA S/ N°	SANTO AUGUSTO
3095752404	CÂMERA S/ N°	SAPUCAIA DO SUL
4002776997	CÂMERA S/ N°	TRÊS DE MAIO
4002824811	CÂMERA S/ N°	TUPARENDI
3092460900	UOP	ALEGRETE
4001442336	UOP / DEL	BENTO GONÇALVES

3092686963	UOP	CAÇAPAVA DO SUL
3082462587	UOP / DEL	CAXIAS DO SUL
3082467114	UOP	CRUZ ALTA
3085090603	UOP	ERECHIM
3082460556	UOP	LAGOA VERMELHA
3092492966	UOP	MONTENEGRO
3082465739	UOP	PASSO FUNDO
3092455802	UOP	ROSÁRIO DO SUL
3092466072	UOP / DEL	SANTA MARIA
3092967121	DEL	SANTANA LIVRAMENTO
3092466374	UOP	SANTANA LIVRAMENTO
3092467886	UOP	SANTIAGO
3092461086	UOP / DEL	SÃO BORJA
3092464821	UOP	SÃO LEOPOLDO
3082463985	UOP / DEL	SARANDI
3082463980	UOP	SEBERI
3083285223	UOP	SOLEDADE
3092463330	UOP / DEL	URUGUAIANA
3082460517	UOP	VACARIA
3085150744	UOP	VERANÓPOLIS

6.2. Conforme verificamos nas faturas de energia elétrica de **Janeiro de 2026** (Anexo VI), todas as unidades consumidoras estão enquadradas pela concessionária RGE no **Convencional B3 Poder Público Federal**, com modalidade **Tarifária Convencional**. Este enquadramento é compatível com o perfil de consumo das unidades, caracterizadas como de baixa tensão, e serve como referência para a correta aplicação das tarifas reguladas pela ANEEL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, o modelo de contrato por adesão não limita um quantitativo de serviços a serem prestados pela concessionária local.

7.2. Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica no âmbito das unidades prediais da SPRF-RS, situadas na região de concessão da RGE, foi realizado levantamento do último ano de consumo, detalhado na planilha Anexo I (Estimativa Gastos 2025 RGE) deste ETP.

7.2.1. Nas localidades em questão, a despesa com energia elétrica é formada por dois fatores distintos:

- 1) o consumo das instalações físicas e;
- 2) o consumo das câmeras de vídeo-monitoramento da Regional.

7.3. Com base nas faturas dos últimos 12 (doze) meses, observamos que o valor gasto com os serviços, em 2025, foi de **R\$ 467.201,51 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e um reais, com cinquenta e um centavos)**.

7.4. Considerado o emprego da média monetária como referência para definição do quantitativo a ser contratado, importa registrar que a unidade a ser definida será "MÊS", restando o valor de referência composto em doze parcelas por exercício.

ITEM ÚNICO	Unidade	Quantidade
Fornecimento de energia elétrica	Mês	12 (meses)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 515.671,23

8.1. Observados os totais de pagamento para a projeção de 2025, foi acrescentado um percentual de 10% sobre o valor apurado, pensando no reflexo da tendência de aumento de consumo a medida que mais soluções (equipamentos, eletrodomésticos, etc) demandam o emprego de energia elétrica.

8.2. É válido considerar que anualmente ocorre o reajuste tarifário autorizado pela ANEEL.

8.2.1. Visto que a **Resolução Homologatória nº 3.473/2025** trouxe reajuste tarifário de 12,39%, enquanto que a do exercício anterior - **Resolução nº 3.372/2024** - trouxe ajuste de 0,00%, consideramos que as possíveis variações dessa amplitude podem ser minimizadas pelo acréscimo de 10% explicitado no Item 8.1

8.3. Desta feita, entende-se como prudente, adotar como previsão orçamentária para o exercício de 2026 a monta de **R\$ 515.671,23 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e setenta e um reais, com vinte e três centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A natureza do objeto não vislumbra a necessidade/possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O objeto do presente estudo não demanda, em condições normais de execução, a contratação de serviços correlatos.

10.2. Resta como opção à Administração, para fins emergenciais, a possibilidade de a aquisição de geradores de energia elétrica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em elaboração faz-se prevista no PCA 2026, conforme disposição abaixo:

Id PCA PNCP: 00394494010441-0-000008/2026

Data de Publicação no PNCP: 01/04/2025

ID do item no PCA: 164

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificação da compra futura: 200119-35/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul terá como benefício direto, a perfeita continuidade de suas atividades laborais diárias.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se faz necessário o desenvolvimento de qualquer providência adicional, seja estrutural ou de logística, observada a natureza do serviço a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços em tela são prestados por uma concessionária de serviço público que, como tal, submete-se às diversas normatizações pertinentes à atividade por ela explorada.

14.1.1. Cabe a agência reguladora (ANEEL), acompanhar a qualidade da execução dos serviços da Concessionária, nos mais diversos aspectos contratuais, entre eles, o da sustentabilidade

14.2. Já na ótica das ações internas da SPRF-RS (unidade consumidora), caberá ao fiscal do contrato, a missão de acompanhar o dia a dia nas unidades sob sua responsabilidade, de forma a tentar evitar o desperdício de energia elétrica, nas suas diversas formas.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELSO LUIZ MORAIS

Integrante Técnico

EDUARDO ARENHARDT WONTROBA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/03/2026 às 09:41:45.

ANGELO RODRIGO STEFENS

Integrante Requisitante

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Considerando o estudo acima disposto, declaramos ser viável a contratação da concessionária **RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº **02.016.440/0001-62**, por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de energia elétrica por prazo indeterminado, afim de garantir um ambiente de trabalho salubre para os servidores e colaboradores, proporcionando qualidade na prestação dos serviços ao público, pelas seguintes razões:

I) A contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos:

OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores;

OE-02 - prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras;

OE-03 - aprimorar a governança e a gestão por resultados e;

OE-05 - fortalecer a imagem e a transparência institucional;

II) O fornecimento de energia elétrica é realizado pelo empresa Departamento Municipal de Energia de Ijuí de forma exclusiva, como se depreende do Contrato de Concessão, que regula a exploração do serviço público;

III) A Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 se justifica por serem prestados os serviços por empresa exclusiva;

IV) Consta no Plano de Contratações Anual 2026;

V) Os serviços se constituem como atividade de custeio, visto que estão diretamente relacionados às atividades comuns a todos os órgãos públicos, no sentido de apoiar o desempenho de suas atividades institucionais;

VI) A solução a ser contratada está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;

VII) Foi devidamente justificado o não parcelamento da solução;

VIII) Tais serviços se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.